

INCONSTITUCIONAL



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5602	19	C.

Câmara Municipal de Volta Redonda
INCONSTITUCIONAL

LEI MUNICIPAL Nº 5.602

Autoriza o Poder Executivo a executar projetos de infraestrutura em áreas de assentamentos informais ou não, requeridos por moradores e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com o § 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, através do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE/VR, autorizado a elaborar projetos e implantar obras de infraestrutura de água e esgoto em assentamentos informais, conjuntos residenciais irregulares não urbanizados e similares, por solicitação explícita de moradores, atendendo aos seguintes critérios:

I - O requerimento será apresentado diretamente ao SAAE/VR pelos interessados que assumirão, em grupo, após concordarem com o valor calculado pela Autarquia, o compromisso de indenizar os custos da implantação rateados entre os mesmos, em prestações mensais, que não ultrapassarão o valor de uma Unidade Fiscal de Volta Redonda - UFIVRE;

II - Os custos rateados entre os requerentes serão cobrados na própria conta de água após a implantação da ligação da água e início de fornecimento até a liquidação total do valor acordado;

III - Não serão contemplados os conjuntos residenciais ou loteamentos de iniciativa de empreendedores privados não concluídos e em fase de conclusão.

Art. 2º Conforme o interesse público e social, poderá o Executivo dispensar o rateio de custos da implantação, subsidiando o SAAE/VR nesses casos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 30 de maio de 2019.


EDSON CARLOS QUINTO
Presidente

Projeto de Lei nº 036/2019
Autor: Vereador Luciano de Souza Portes
Coautor: Vereador Washington Tadeu Granato Costa
DEX/jpd.



5602

FLS.

20

C.

INCONSTITUCIONAL**LEI MUNICIPAL Nº 5.602**

Autoriza o Poder Executivo a executar projetos de Infraestrutura em áreas de assentamentos informais ou não, requeridos por moradores e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com o § 6º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, através do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE/VR, autorizado a elaborar projetos e implantar obras de Infraestrutura de água e esgoto em assentamentos informais, conjuntos residenciais irregulares não urbanizados e similares, por solicitação explícita de moradores, atendendo aos seguintes critérios:

I - O requerimento será apresentado diretamente ao SAAE/VR pelos interessados que assumirão, em grupo, após concordarem com o valor calculado pela Autarquia, o compromisso de indenizar os custos da implantação rateados entre os mesmos, em prestações mensais, que não ultrapassarão o valor de uma Unidade Fiscal de Volta Redonda - UFVIRE;

II - Os custos rateados entre os requerentes serão cobrados na própria conta de água após a implantação da ligação da água e início de fornecimento até a liquidação total do valor acordado;

III - Não serão contemplados os conjuntos residenciais ou loteamentos de iniciativa de empreendedores privados não concluídos e em fase de conclusão.

Art. 2º Conforme o interesse público e social, poderá o Executivo dispensar o rateio de custos da implantação, subsidiando o SAAE/VR nesses casos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 30 de maio de 2019.

EDSON CARLOS QUINTO
Presidente

**VOLTA REDONDA
EM DESTAQUE**